

BVI.
DURB
DIGU
PROP.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 05A/2021

PROPOSTA

Nº 19A /2021/DURB/DIGU

Realizada em 17/11/2021

DELIBERAÇÃO Nº 74A/2021

Assunto: Processo N.º129/21 **Titular do Processo:** RODRIGO MIGUEL MARAVILHAS NETO
Requerimento N.º :5452/21
Requerente: RODRIGO MIGUEL MARAVILHAS NETO
Local: RUA DA PADARIA N.º 196 - BREJOS DE AZEITAO
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO
LICENCA ADMINISTRATIVA DE CONSTRUCAO DE MORADIA BIFAMILIAR E GARAGENS.

O Técnico: JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA

Data:26/10/2021

PROPOSTA DE: Concessão da licença de construção.

Veio o titular do processo, por meio do requerimento mencionado em epígrafe apresentar os projetos de especialidades, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor.

Trata-se do prédio urbano, inscrito sob o artº 10126 da União das Freguesias de Azeitão, com a área de 1251m2, localizado na Rua da Padaria, Brejos de Azeitão.

Pretende o requerente, a construção de moradia bifamiliar, alpendres, anexo, 2 garagens, e muro de vedação confinante com arruamento público.

De acordo com o cálculo efetuado nos termos do disposto no art.º6º do Regulamento do PDM, considerando as cotas do projeto, é contemplada uma **STP de 325,18m2**.

A **área de estacionamento**, com um total de **40,34m2**, não foi contabilizada para efeitos da STP conforme previsto no art.º 6º e 117º do regulamento do PDM.

Foram apresentados os projetos de especialidades, os quais estão em condições de aceitação.

Nos termos do n.º 8 do artigo 20º do RJUE, as declarações de responsabilidade dos autores dos projetos, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e comprovada a sua inscrição em associação pública, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia.

Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 1 do art.º 5º do RJUE, na redação em vigor, a **concessão da licença de construção**.


Mais deverá o titular, no prazo de um ano no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, ser requerida a emissão do respetivo alvará, nos termos do disposto no art.º 76º do RJUE, apresentando para o efeito, nos termos do artigo 3º da Portaria nº 216-E/2008, de 03 de março.


Até à emissão do alvará de licença de construção, deverá ser prestado o pagamento das taxas aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de taxas e outras receitas do Município de Setúbal, em vigor.

Simulação TRIU = 45€ x 325,18 m² = **14 633,10 €** (com a redução de 20% o valor é **11 706,48 €**), nos termos do RTORMS


Simulação Mais-valia = 327,60€

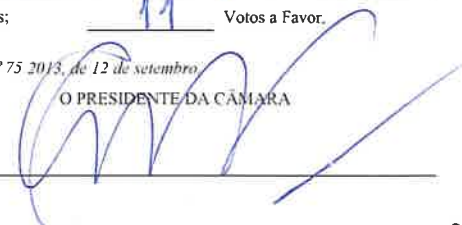
Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA


O PRESIDENTE DA CÂMARA


Mod.CMS.06